

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1

Com início à zero hora do dia nove de março de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia dezesseis de março de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: Processo: RR - 2855700-69.2000.5.09.0016 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELSO EMÍDIO SIRSO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): VIDROSA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5°, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Processo: ARR -1003424-57.2013.5.02.0467 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDMIR JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Dra. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal adicional, restabelecendo-se a sentença, no particular; Processo: Ag-AIRR - 1002004-18.2016.5.02.0271 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Processo: Ag-AIRR - 1001978-97.2017.5.02.0719 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas Grapeia Junior, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Agravado(s): TERESA MISSAKO YAMAMOTU TANAKA, Advogado: Dr. Daysianne de Paula Climaco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001967-58,2017.5.02.0205 da 2ª Região. Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): WELLINGTON WILE FERREIRA, Advogado: Dr. Amanda Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001908-54.2016.5.02.0060 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ATLACON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CLERISTON HENRIQUE LOPES MENEZES, Advogado: Dr. Franco Matiussi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: RR - 1001641-84.2016.5.02.0027 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Pirágine, TV

TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente e julgar improcedentes os pedidos quanto a esta; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5°, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios imposta à ora recorrente. Processo: RR - 1001635-53.2016.5.02.0035 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALTER RODRIGUES GAIA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 7°, XIV, da CF, e 323 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da jornada constitucional de seis horas ao contrato do obreiro (art. 7°, XIV), condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, acrescidas do adicional de 50% ou convencional, e reflexos legais e postulados, com divisor 180, conforme se apurar em sentença de liquidação. Mantido o valor da condenação. Processo: Ag-AIRR - 1001614-28.2016.5.02.0601 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KARINA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao 1001483-62.2017.5.02.0716 agravo. Processo: ED-Ag-AIRR -2^a da Região. Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Advogada: Dra. Tatiane Matos Costa, Embargado(a): SUEHIRO UCHIDA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogado: Dr. Alfredo Luis Alves, Advogado: Dr. Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Advogado: Dr. Francisca Iram Araujo Marcolino, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 1001250-26.2016.5.02.0708 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE FERNANDES BARBOSA MEI, Advogada: Dra. Sorava de Oliveira Almachar Makki, Agravado(s): PENSEFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Alexandre Levy Nogueira de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001155-70.2017.5.02.0090 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ROSILENE DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Alves Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR - 1001085-97.2016.5.02.0313 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): IN SERVIÇOS **BRASIL** PARTICIPAÇÕES **AUXILIARES** SOLUTIONS E TRANSPORTE AÉREO LTDA., REGINALDO CUSTODIO, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR - 1001074-79.2018.5.02.0707 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEEDER INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Freire

Lopes, Agravado(s): ANDRESSA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cezar Miranda da Silva, Advogada: Dra. Mayra Azevedo Alves de Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 1000976-59.2016.5.02.0709 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MARIA CELINA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000959-17.2017.5.02.0441 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR -1000667-80.2017.5.02.0716 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Belmonte, Recorrente(s): **EMPRESA BRASILEIRA** DE **INFRAESTRUTURA** AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Recorrido(s): EDNA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaque dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação de 70,26% da remuneração global estabelecida para as funções de confiança exercidas. Custas invertidas em desfavor da autora, na forma da lei, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justica gratuita. Processo: RRAg - 1000661-38.2017.5.02.0081 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Leite de Paula e Silva, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EVERTON BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Zillig, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITORA TOP SAÚDE & NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000646-79.2017.5.02.0013 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): FABIO LUIZ FERRARI, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000610-03.2014.5.02.0317 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOBSON FIDELES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000529-18.2016.5.02.0468 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISMAEL ESPEDITO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Elias Ferreira **VOLKSWAGEN** BRASIL INDÚSTRIA VEÍCULOS Tavares, Agravado(s): DO DE

AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo somente no tema "PARCELAS VINCENDAS. HORAS EXTRAS."; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-RR - 1000430-46.2018.5.02.0252 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): CLEONEIDE OLIVEIRA MARINHO, Advogada: Dra. Patrícia Silva Dias, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Jefferson Douglas de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Raia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de Ag-AIRR - 1000308-87.2018.5.02.0719 julgamento. Processo: da Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MAURO MARQUES PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1000303-51.2017.5.02.0056 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAMIRES NASCIMENTO XAVIER, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): T.R. NEWS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Fernando Godov da SIlva, Advogado: Dr. Bruno Issibachi de Campos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 1000286-78.2017.5.02.0035 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Embargado(a): EDILAINE MORAIS GRANJA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Advogada: Dra. Carolina Zillig, EDITORA TOP SAÚDE & NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mario Ricardo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: RR -1000274-03.2017.5.02.0411 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE ERNANE GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Assunta Maria Tabegna, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR - 1000235-06.2016.5.02.0002 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Agravado(s): WILTON FERNANDES LANDIM, Advogado: Dr. João Luiz Pomar Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1000195-08.2017.5.02.0384 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSE DOMINGOS NETO, Advogado: Dr. Joselito Moreira, TRANSPORTES RODOVIÁRIO DALÉCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000150-92.2016.5.02.0463 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON DA COSTA FRAZAO, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada:

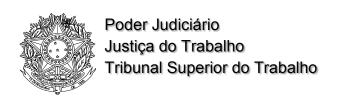
Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR -160900-07.2008.5.01.0039 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, JANDIRA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Mauricio Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Processo: AIRR - 139500-18.2009.5.12.0031 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Agravado(s): ROSÂNGELA PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 131700-22.2009.5.05.0034 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): VALTER NUNES BERTANI, Procurador: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 117100-35.2007.5.01.0015 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): OZIRES SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 115800-67.2005.5.15.0096 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): HOPI HARI S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, WAGNER MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hermes Barrere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 103948-52.2016.5.01.0451 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, LAYNOR RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eliézer Monteiro Freire, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada PETROBRAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Processo: AIRR - 102602-94.2017.5.01.0204 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, DOUGLAS ERNANDES QUARTEROLI, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 102296-07.2016.5.01.0481 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ADILTON DE JESUS DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, BSM ENGENHARIA S.A.,

Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RRAg - 102158-52.2017.5.01.0401 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO SARMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 85, § 2°, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluindo a cota-parte do empregador, nos termos da nova interpretação dada à matéria pelo SBDI-1/TST sobre a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Ressalva de entendimento deste Relator, explicitada no corpo do voto; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo:** ED-Ag-AIRR - 102031-02.2016.5.01.0482 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, RENATO DA SILVA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Vitor Rangel Cooper Errichelli de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR - 101882-73.2016.5.01.0007 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): MICHELLE MALDONADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edivan Vicente de Oliveira, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 101854-38.2016.5.01.0482 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., VILCENIR ESTEVAM DA MOTA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, Processo: AIRR - 101754-07.2016.5.01.0281 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, DAIANA POVOA VILAR, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101549-75.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: Dr. Leandro Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Suellen Satie Prado Otsuka, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Leandro Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Suellen Satie Prado Otsuka, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Lisboa Ignacchiti Ferreira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada Consórcio Intersul de Transportes para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada Consórcio Intersul de Transportes, por violação do art. 5°, LV, da CF, e, no

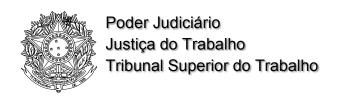
mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário por ela interposto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da 2ª Reclamada (Consórcio Intersul de Transportes) e do agravo de instrumento da 1ª Reclamada (Transportes São Silvestre S/A). Processo: Ag-RRAg - 101333-58.2016.5.01.0041 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ELIVIO LEGY VAZ FILHO, Advogado: Dr. André Porto Romero, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 101307-37.2017.5.01.0005 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSIAS PEDRO DO CARMO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ARR - 101282-11.2017.5.01.0074 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., MARIA TEREZA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Augusto Cezar Bernardes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: ED-ARR - 101252-11.2016.5.01.0009 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): DAVID SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Cecilia Monteiro Chaves de Azevedo, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR - 101251-08.2018.5.01.0057 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PAULO CESAR LISBOA, Advogado: Dr. Jaime Matos, SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR - 101224-14.2018.5.01.0481 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): RAINNARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: AIRR - 101210-92.2016.5.01.0483 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALAN BRAGA FERNANDES, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 101209-30.2017.5.01.0077 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LILIA JUSTINO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 101125-43.2016.5.01.0019 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DARLI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 101122-29.2016.5.01.0071 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Procurador: Dr. Lucas Soares de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogada: Dra. Jessica Fernandes Silva, SANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Ana Lídia da Silva Requião Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 101107-14.2017.5.01.0075 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDES LADEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ARR - 101013-68.2017.5.01.0042 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JAEL JUNIO CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Débora Gomes da Silva, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100969-10.2017.5.01.0055 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HILDA REGINA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RRAg - 100869-13.2016.5.01.0048 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): STEPHANIE LAMEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Joanna Paiva D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária sobre a receita bruta", por violação ao art. 7°, I, da Lei nº 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada, sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011 em relação ao período em que a empresa se encontrar submetida à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, em observância também ao disposto no art. 18 da IN-RFB nº 1436/2013; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Processo: Ag-AIRR - 100807-06.2016.5.01.0037 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): MARCOS DA CONCEICAO VON RANDOW, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100721-90.2017.5.01.0072 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à

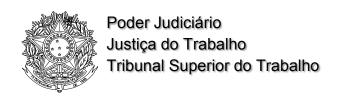
unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 100706-84.2016.5.01.0322 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, Agravado(s): MARCELO GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100683-94.2017.5.01.0002 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONAIR ANTUNES FERNANDES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100627-38.2016.5.01.0021 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: RRAg - 100547-46.2016.5.01.0483 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Evler Povoa, JOCIMARIO CHAVES LEODORO, Advogada: Dra. Audrei Cristiane Ramos Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: RRAg - 100528-76.2017.5.01.0007 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., SHAIANA CRISTINE DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Aníbal da Silva Correia Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 100502-88.2017.5.01.0036 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, TEREZINHA RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Sylvestre da Cruz Galvão, Advogada: Dra. Fernanda Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100403-92.2017.5.01.0077 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANILDO ALVES, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hercílio Moreira de Sant'Anna, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Stefan Jose Alves Costa, PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 100393-63.2017.5.01.0266 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, INSTITUTO DOS LAGOS -RIO, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer,



Agravado(s): DILMEA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Pereira da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Processo: Ag-AIRR - 100380-86.2018.5.01.0021 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): EVANOEL CONFESSOR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 100310-96.2018.5.01.0206 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE Pereira, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, VAGNER DE OLIVEIRA MELLO, Advogada: Dra. Sandra Cristina Tomaz dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Ramos de Melo, Advogada: Dra. Rosângela Cardoso de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 100297-29.2018.5.01.0067 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA., Advogado: Dr. Olir Dantas Cunha, VIAÇÃO PAVUNENSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Andre Baptista de Castro, WLADIMIR SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100280-20.2017.5.01.0522 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRISCILA XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): RESENDE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Dr. Lais Villela de Andrade Sverberi, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 100269-63.2018.5.01.0034 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): LEILIANE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandes Alvarez, SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-RRAg - 100267-96.2017.5.01.0206 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JULIO CESAR DAS DORES MARINHO, Advogado: Dr. Adibe Antônio Januário da Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 100247-19.2017.5.01.0073 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, DANIELE DE PAULA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 100210-25.2016.5.01.0041 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira



Castro, Agravado(s): ANTR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello, RODRIGO NUNES SILVA GUIMARAES SOARES, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100154-04.2016.5.01.0522 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: ARR - 100141-12.2016.5.01.0261 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ZICO - FAZENDO A DIFERENCA, Advogado: Dr. Rodrigo Pires Ferraz dos Santos, EVANDRO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Ferreira Bernardino, Decisão: à unanimidade: I manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: ARR - 100017-06.2016.5.01.0204 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, THIAGO RODRIGO DE FREITAS LIMA, Advogada: Dra. Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: AIRR - 96400-26.2007.5.15.0087 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LAURO JARBAS E OUTROS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 93500-36.2008.5.01.0019 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO BELÉM DA CUNHA, Advogada: Dra. Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA TRUCK TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Rezende Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: ED-Ag-AIRR - 87700-71.2007.5.01.0048 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALEXANDRE MATTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 86000-20.2009.5.19.0006 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria



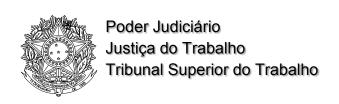
Santoro Graber, PAULO DECIO DAMASCENO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR - 85600-40.2009.5.15.0063 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): JOSEANY FERNANDES SOÓS, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, L. C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR - 72000-92.2007.5.15.0136 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL DA SILVA LUCANTONIO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEBRÁS S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Dr. Ricardo Dagre Schmid, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 62000-71.2009.5.02.0444 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, ROBERTO RIBEIRO, Procurador: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 29900-52.2005.5.02.0008 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): DAVIDSON DOS SANTOS NOGUEIRA, LANCHONETE E RESTAURANTE DOCE DA MOOCA LTDA, NADIR DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-ED-AIRR - 27100-09.2004.5.04.0371 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELTON RONI PREUSS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): ARNO NEURI PREUSS, GRADETEL INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA, RONI OTTO KRAUSPENHAR E OUTRO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 25165-77.2016.5.24.0072 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): HUMBERTO LUIZ UCHOA DO AMARAL, Advogado: Dr. Érica Aparecida Aguirre de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 24673-86.2016.5.24.0007 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTADORA MITAY LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Marques Miranda, WILSON LUIZ ROSA DE BAIRROS, Advogada: Dra. Ana Iszabel Cícalise Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR - 22254-16.2015.5.04.0030 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL LEMOS LORETO, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): AMARILDO DUTRA TRANSPORTES - EPP, Advogado: Dr. Diogo Bertelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 21820-41.2016.5.04.0014 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC -



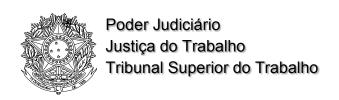
Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho

Poder Judiciário

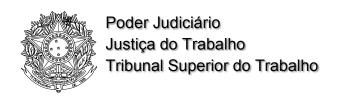
HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Claudio Dias de Castro, Agravado(s): JANAINA DA SILVA ADRIANO, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 21745-30.2015.5.04.0016 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VKN ALAMBIQUE LTDA., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALINE HILLGEMANN, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): VIKSUL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Delané Mavolo, Decisão: por unanimidade: I conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "indenização - danos morais - transporte de valores - montante arbitrado", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 21692-79.2016.5.04.0027 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISABETE FRANCO FOGACA, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: RR - 21670-98.2014.5.04.0024 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIEGO VAZ PAIXAO, Advogada: Dra. Luciana Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilácqua, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. ÔNUS DA PROVA.", por violação do artigo 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das promoções por antiguidade requeridas na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: ARR - 21659-08.2014.5.04.0012 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Dra. Aline Frare Armborst, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, JUPIRA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: ARR - 21507-84.2015.5.04.0024 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael Surtica de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR - 21428-07.2016.5.04.0013 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA. - SOUL, Advogado: Dr. Lucio Repullo Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. Glaci Veloso Lopes, Agravado(s): ANDERSON DILLI PILLAR, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-



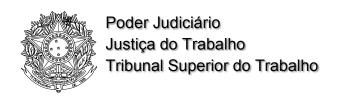
ED-RR - 21420-54.2016.5.04.0005 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA DAL ORSOLETTA, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SÉTIMA REGIÃO, Advogado: Dr. Fabrício da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Alan Pizzolatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 21380-60.2016.5.04.0009 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAQUETÁ CALCADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiana Magalhaes dos Reis, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ELISABETE DA SILVA, Advogada: Dra. Sheise Célia Sá, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do adicional de insalubridade, bem como os valores e critérios nela fixados para o pagamento dos honorários periciais. Processo: ARR - 21348-29.2015.5.04.0029 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Gustavo Thomé Kreutz, Advogada: Dra. Patrícia Laís Bottega Kreutz, Advogado: Dr. Fernando Roberto Bottega, ROSMARI ECHABE DE NARDI, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RRAg - 21294-23.2015.5.04.0010 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré, determinando o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da ré: a) quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação dos artigos 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de tíquetes-alimentação, e b) quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. Processo: ARR - 21267-44.2014.5.04.0020 da 4ª Região. Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR RENATO KROTH, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PERCENTUAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. SÚMULA 277/TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do percentual de 12%, restabelecendo-se a sentença, no particular, e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 21252-46.2016.5.04.0201 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Dr. Diego da Silva Heberle, Agravado(s): ADRIANA PORTO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade,



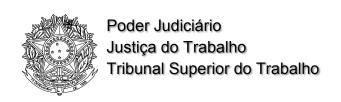
conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 21208-74.2014.5.04.0402 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BIBIANA BORTOLOSSO, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR -21188-24.2016.5.04.0302 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MILCA CASTRO VIEIRA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Joana Teresinha da Silva Nobre, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação ao art.5°, V, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais pela retenção indevida da CTPS para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 21173-11.2014.5.04.0016 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): LILIAN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR - 21114-03.2017.5.04.0021 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): BEATRIZ TEREZINHA PALUDO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR - 21039-72.2017.5.04.0664 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Embargado(a): FIORINDA CANDATEN FARIAS, Advogada: Dra. Cinara Liane Frosi Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: Ag-AIRR - 21013-51.2017.5.04.0122 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MICHAEL TAVARES DUARTE, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-ARR - 20952-61.2014.5.04.0005 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOCELAINE ROSA DA LUZ, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR - 20916-47.2018.5.04.0403 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ANDRE LUIZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira, Decisão: por unanimidade: I conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos



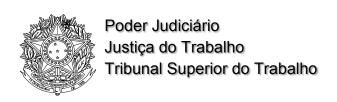
ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Processo: AIRR - 20903-25.2016.5.04.0013 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CLAUDETE BONASSA VAZ, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Lívia Mendes Neckel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20685-51.2018.5.04.0231 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TDK ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marina Borges Teixeira, Agravado(s): ROSANGELA ELTZ MACIEL, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 20638-45.2017.5.04.0641 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILVANE DAVIES ROSSLER, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Dr. Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR - 20537-82.2018.5.04.0023 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BARBOZA & SIEBEM LTDA - ME, Advogado: Dr. Plínio Brasil Medeiros Silva, Embargado(a): INDIARA PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR -20455-49.2017.5.04.0811 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DE SOUZA FAGUNDES, Advogada: Dra. Carla Vieira Madeira, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por contrariedade à Súmula 331, III/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar a condenação fixada pelo TRT, que acolheu os pedidos formulados na inicial com base na declaração de ilicitude da terceirização. Processo: ED-ARR - 20436-68.2015.5.04.0017 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Embargado(a): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, JOELMIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Santos Rocha da Rocha, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o dispositivo seja lavrado como se segue: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da EPTC; III - conhecer do recurso de revista da EPTC quanto ao tema "empresa pública - inexistência de exploração de atividade econômica - extensão das prerrogativas da Fazenda Pública - custas - isenção" por violação do art. 100, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à empresa pública recorrente as prerrogativas de Fazenda Pública, concedendo-lhe, assim, o beneficio de isenção do recolhimento das custas e dos depósitos recursais, aplicando o previsto no art. 790-A, I, da CLT e no Decreto-Lei nº 779/69; IV - conhecer dos



recursos de revista da EPTC e do SENAC por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: Ag-ED-AIRR - 20369-53.2017.5.04.0011 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): DAIANE STRAUSS SANTOS, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Gabriela Nunes Barbara Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 20369-46.2015.5.04.0812 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, PITER SIMON FUNARI LOPES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: ARR - 20348-09.2014.5.04.0003 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Agravado(s) e Recorrido(s): NARA MARIA GOMES COSTA, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ED-ARR - 20293-78.2016.5.04.0782 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Embargado(a): JOSE CRISTIANO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Débora Schneider Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Argeu Saraiva Fernandes, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR - 20278-78.2016.5.04.0372 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): CRYSTAL SSHOES U. ASSESSORIA LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, ZENGLEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA., Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Agravado(s): BENII CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, BTL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra, Marina Evaristo Alves, CARLA REGINA DA SILVA, Advogada: Dra, Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, DIRLLEY INDUSTRIA, COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: ARR - 20091-22.2016.5.04.0291 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JUCELI JOSE PRESTES, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, JAIME ADRIANO BORNES - EPP, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que o Reclamante JUCELI JOSE PRESTES passe a constar como Agravante e Recorrido; por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante JUCELI JOSÉ PRESTES e II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas YARA BRASIL FERTILIZANTES



S.A., CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA. e DANA INDÚSTRIAS LTDA., por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 191, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária de referidas empresas pelas verbas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. . Processo: Ag-AIRR - 20060-18.2016.5.04.0221 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO TOYOTA, Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Advogado: Dr. Nei Fernando Cunha Tolotti. Advogado: Dr. Alex Sander Vieira Gonçalves, DIEGO DA FONTOURA, Advogado: Dr. André da Silva Ayala, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. Processo: ARR - 20025-85.2016.5.04.0406 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIPRADO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério José Duarte, Advogado: Dr. Fábio André Azevedo de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I,e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da ré ao pagamento dos honorários de advogado. Processo: RR - 15400-38.2008.5.02.0052 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEIDE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por cerceamento de defesa", por violação do art. 5°, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do acórdão recorrido por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para a reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada outra perícia técnica e, em assim procedendo, para que se profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Processo: Ag-AIRR - 13395-21.2017.5.15.0099 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RICARDO BRUNO FARAONE, Advogada: Dra. Ana Cristina Canelo Barbosa Papa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 13071-37.2017.5.15.0097 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Charles Henrique Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 12637-85.2017.5.15.0117 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MIGUEL FRANCISCO COIMBRA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chúfalo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 12504-05.2015.5.03.0131 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIAGO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Agravado(s): DAYCO POWER TRANSMISSION LTDA., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 12476-97.2015.5.15.0003 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL



S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): TELMA VALERIA PALADINI MASCARENHAS, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 12393-28.2017.5.15.0095 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO NOE DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Ana Lucia Maggioni, Advogado: Dr. Marcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Durval Antonio Pinto, Advogado: Dr. Silvia Satie Asakawa, Agravado(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 12210-34.2016.5.03.0028 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIRECAO AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Morais Lopes, Agravado(s): HJR-RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Vieira, LEANDRO DE SOUZA PAULINO, Advogada: Dra. Eliene Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: ARR - 12202-35.2016.5.03.0100 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO DE DEUS BATISTA CUNHA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das rés; II - conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça Especializada para determinar o recolhimento das contribuições para a FORLUZ decorrentes das verbas reconhecidas na presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a quo para julgamento da matéria como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 12187-45.2017.5.15.0117 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): WALDIR CARDOSO, Advogado: Dr. Gilson Benedito Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR -12179-85.2015.5.01.0551 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELIO CARLOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Dr. Daniel Pereira Resende, SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mario Luiz da Silva Correa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 12167-25.2017.5.15.0062 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): QUELLI APARECIDA LUAN, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 12164-77.2016.5.15.0071 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Agravado(s): HML LOGISTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 12072-47.2015.5.15.0132 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, VANDO DA SILVA SIMOES, Advogado: Dr. Eduardo

Poder Judiciário

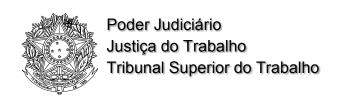
Moreira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo interposto pela reclamada; II conhecer e negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante. Processo: AIRR - 11978-12.2015.5.01.0481 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, MICHELE DE SOUZA BARRETO BASTOS, Advogado: Dr. Robson Rosado Feiió, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 11937-69.2015.5.15.0056 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Agravado(s): WANDERCI MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rud Kleberton Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 11874-98.2016.5.09.0016 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELO SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luis Dal Pozzo, RAYMUNDO GONCALVES LOPES NETO, Advogado: Dr. Enilson Luiz Wille, TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA, Advogado: Dr. Waldir Leske, Advogado: Dr. Fernando do Amaral Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11866-05.2017.5.15.0151 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAGNER GREGORIO DE JESUS, Advogado: Dr. Fernanda Balduíno Bombarda, Agravado(s): MARCOS PAULO FALCHIONI - EPP, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Roberto Brocanelli Corona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11861-16.2017.5.18.0016 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRO LUIZ LIMA MONTALVAO, Advogado: Dr. Décio Alves Pereira, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rover Rocha, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11834-60.2018.5.15.0055 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Isabele Margues de Freitas Morato, Agravado(s): ELIS REGINA AGUIAR SAMPAIO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11830-23.2018.5.15.0055 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): AMADEU BRANCAGLIONE, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 11735-32.2015.5.01.0202 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, JOSE ANTONIO DA CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: à unanimidade: I manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal

20

Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: ARR - 11728-06.2016.5.03.0184 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, KËNIA MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por contrariedade (má aplicação) à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de servicos e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela autora, das quais fica isenta diante dos benefícios da justiça gratuita (pág. 882); e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Processo: ED-AIRR - 11665-91.2017.5.03.0136 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR - 11642-95.2015.5.03.0143 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 11630-21.2017.5.15.0097 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, MARCO ANTONIO LOPES, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Advogada: Dra. Carolina Tracci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: RR - 11605-43.2016.5.15.0129 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE GILBERTO BASTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos César Agostinho, Recorrido(s): GEVISA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano material", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, declarada a responsabilidade civil da Reclamada pela indenização por dano material devida ao Obreiro, em relação aos períodos de afastamento previdenciário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pleito de integração da parcela PLR na base de cálculo das diferenças havidas entre o valor do beneficio previdenciário e o salário do Reclamante, considerando os limites do pedido. Prejudicado o exame do tema remanescente. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Processo: ARR - 11577-68.2015.5.03.0089 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José

Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): DENIZE ROSA DE SOUZA E OUTRA - SUCESSORAS DE FELIPE PINHEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista das reclamantes por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: Ag-AIRR - 11571-51.2015.5.15.0049 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MATOS ZENTIL, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Agravado(s): JOAO BATISTA DE MATOS - ME, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Castanho Penariol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 11568-17.2016.5.03.0075 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, RODOLATINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Dr. Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Agravado(s): BRLOG LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Moragas Puglia, RONALDO CESAR ELIAS, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 11529-32.2016.5.15.0060 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): AGNELO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Lixandrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11528-83.2016.5.09.0005 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL CAETANO BARBARINE, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao tópico "trabalho externo - horas extras período compreendido entre 17/06/2012 e 10/09/2013"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tópico, para determinar sua reautuação como agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 11520-83.2016.5.03.0099 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogado: Dr. Maria Helena Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ADRIANA MARIA OLIVEIRA DE ASSIS. Advogado: Dr. Francisco Kiovasu Shimabukuro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11517-19.2016.5.03.0006 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, MIRLEY DE FREITAS REIS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR - 11488-**64.2018.5.15.0070 da 15^a Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ MIGUEL SPARAPAN, Advogado: Dr. Janaina Fernanda Carnelossi, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pagliusi Damiano Cavicchioli, Advogado: Dr. Fernando Luiz Gouveia, Advogado: Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7°, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária, com os reflexos legais. Processo: RR - 11481-30.2014.5.01.0223 da 1ª

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANCONA ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Elania Rodrigues Noleto, JULIO CESAR NASCIMENTO DO VALE, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o 2º Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Processo: Ag-ARR - 11432-18.2015.5.01.0202 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CHARLES JUSLEI DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, OCEAN FRONT MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Henrique Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 11429-20.2013.5.11.0052 da 11^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA BERNADETE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Barbosa, RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Enrico Dias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: AIRR - 11408-22.2019.5.15.0117 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPUÁ, Procurador: Dr. Eduardo Azevedo Pêcego, Agravado(s): KARINA SANTANA DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11380-32.2016.5.15.0126 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENOQUE ARAÚJO AMORIM, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, Agravado(s): FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, VIVARE CLUB RESIDENCE, Advogada: Dra. Samila Maria Barreto Marco Antônio, Advogado: Dr. Claudinei Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-AIRR - 11380-51.2015.5.03.0142 da 3ª Região. Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Junior, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 11379-71.2017.5.15.0042 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fábio de Biagi Freitas, Agravado(s): MARIO JUNIO GUIMARAES, Advogada: Dra. Adriana Marchió Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 11350-95.2014.5.01.0048 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MF CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Otavio

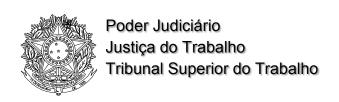


Medina Maia, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): CRONOS CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Adriano Luis Pereira, Advogada: Dra. Carla Pedrosa Guimarães Pereira, ISABEL CRISTINA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Marques de Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento declaratórios. Processo: Ag-AIRR - 11303-54.2018.5.03.0104 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ELCIO ALVES GUIMARAES, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 11242-60.2016.5.15.0063 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, ROSIMEIRI APARECIDA DE GODOY, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR -11235-48.2018.5.15.0144 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARCELO EDER GIACOMINI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11205-06.2014.5.15.0030 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANA ANDOLPHO GUEDES, Advogado: Dr. Maria Cristina Beneveni de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11190-67.2015.5.15.0041 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Agravado(s): ADRIANO CARLOS RAVACCI, Advogado: Dr. Henrique Ayres Salem Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11184-62.2018.5.03.0082 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): AMINTAS ALVES FERREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Alcinara Ribeiro Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4°, do CPC/15. Processo: Ag-AIRR - 11181-46.2015.5.01.0025 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): PALOMA DA CUNHA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Nemer Saud, Advogada: Dra. Fabiane de Oliveira Cidaco, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR 30.2016.5.15.0005 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR -FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Luiz Nunes Pegoraro, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Agravado(s): ROSELI SOARES RIBEIRO JANEIRO, Advogado: Dr. Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11154-41.2018.5.03.0142 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMINIO NOSSA FAZENDA, Advogado:

Dr. Jose Mauricio Costa Mello Paiva, Agravado(s): LUCAS GRANATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eneida de Azevedo Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 11122-47.2014.5.01.0040 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, BRUNA DUARTE SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Silva Gomes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 11103-88.2018.5.15.0144 da 15ª Região, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Excelentíssimo Ministro **MUNICÍPIO** PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ODAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 11048-33.2015.5.01.0080 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, VALDERSON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 11023-47,2016.5.15.0063 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Atila Sauner Posse, Advogado: Dr. Thais Romfeld de Lima, JOSIANE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11013-52.2015.5.15.0058 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASSIO IZIQUE CHEBABI, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): COOPERATIVA ORGANICA AGRICOLA FAMILIAR - COAF, Advogado: Dr. Andréia Fiori, YOHAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11012-88.2018.5.15.0017 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): SANDRA REGINA TOBIAS, Advogado: Dr. Ademir Perez Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: RRAg - 11010-56.2018.5.03.0081 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VAIR JOSE SUELI, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamante; IV - mantido o valor da condenação para

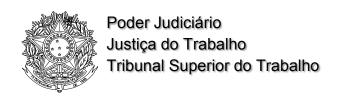
fins processuais. Processo: Ag-AIRR - 10999-96.2018.5.15.0144 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONCALVES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR -10964-33.2018.5.15.0146 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. Jose Camilo de Lelis, Agravado(s): PATRICIA MARA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Dr. Carolina Cantarela Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10947-21.2017.5.15.0117 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): EDSON PANTALEAO, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10932-73.2019.5.15.0055 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procuradora: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): ALICE LUIZ, Advogado: Dr. Jean Carlos Miranda Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 10910-26.2019.5.15.0116 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA, Advogado: Dr. Aldimar de Assis, Recorrido(s): LUCIANE DE FATIMA DO AMARAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Wiliam dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5°, LV, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para afastar o óbice apontado pelo Tribunal Regional para a não apreciação da matéria; e, com fulcro no art. 1.013, § 3°, do CPC/2015, negar provimento ao apelo para rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Reclamada. Processo: RR - 10902-98.2016.5.03.0080 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIEGO DA SILVA SERRÃO, Advogado: Dr. Otacilio Ferraz, Recorrido(s): MARISTELA DORNELES GIMENES - ME, Advogado: Dr. Bruno Dorneles Gimenes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista quanto aos valores das indenizações por danos materiais, morais e estéticos, como entender de direito. Processo: RR -10847-42.2019.5.03.0178 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Maria dos Santos Rennó, Advogado: Dr. João Rodrigo Siqueira Rennó, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA DE SOUSA JACOB, Advogada: Dra. Elisângela Urbano Batista, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional - danos materiais", por violação ao art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de lucros cessantes relativos ao período de afastamento previdenciário, correspondente a 100% da última remuneração que antecedeu tal afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, quanto aos juros de mora, que esses incidam desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST - tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Processo: Ag-AIRR - 10845-86.2019.5.18.0103 da 18ª Região,

Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): JOAO VICTOR DA SILVA TOLENTINO, Advogada: Dra. Fabiana Morais das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10828-62.2019.5.15.0126 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., ISRAEL DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Kátia Aparecida Maziero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10772-21.2018.5.18.0016 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, Advogado: Dr. Breno de Freitas Kechichian, Agravado(s): JJZ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Pedro Ricardo Corsino Valente, JORGE JONAS ZABROCKIS, NAYARA DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Daniella Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 10672-94.2015.5.15.0003 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ALEXANDRE BALARIN DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. Processo: AIRR - 10670-37.2015.5.18.0005 da 18^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALYNE MENDES AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Ludovico Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos instrumento. Processo: AIRR - 10643-29.2016.5.03.0040 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DILENE GOMES SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10641-72.2017.5.18.0051 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LEIDIANE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Silva, NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Pedro Ávila Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ED-RR - 10633-04.2016.5.15.0152 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROGRESS RAIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Embargado(a): DONIZETE PROENÇA DIAS, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da empresa para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo, determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FORNECIMENTO E USO EFETIVO DE EPI"S -AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO", por violação do art. 167 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer parcialmente a r. sentença, no particular, excluindo-se da condenação os reflexos do adicional de insalubridade nos repousos semanais remunerados, nos termos da Orientação Jurisprudencial 103 da SBDI-1/TST. Inverte-se o



ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários periciais, a cargo da reclamada, nos termos do art. 790-B da CLT". Processo: AIRR - 10603-87.2015.5.03.0135 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira de Oliveira, LEONILDO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio Júnior, REDEL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Arthur de Paula Alves Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: AIRR - 10595-02.2017.5.15.0105 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NOE FERNANDES, Advogado: Dr. Levi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10547-04.2015.5.03.0184 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANO GUEDES, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): E.P.M MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, LEOPOLDO & SILVA LTDA -EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, MARIA APARECIDA GUEDES MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ouites Teixeira, PATRICIA KETLEY GUEDES MOREIRA FRANCA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação ao art. 100, § 1°, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora do percentual de 30% dos proventos de aposentadoria do Executado. Processo: Ag-ED-AIRR - 10529-27.2018.5.03.0103 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLUBE DE CACA E PESCA ITORORO DE UBERLANDIA, Advogado: Dr. Fábio Pereira Brasão, Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo Vitorino Cardoso, Agravado(s): JOSEFA SONIA DE MOURA, Advogado: Dr. Filipe Marcelino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10498-05.2019.5.15.0146 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Agravado(s): MARIA GABRIELA RIBEIRO ROSSI LIMA, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 10476-51.2016.5.15.0016 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DEJANE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Recorrido(s): NORCAT INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Giorgio Pompeu Sberviglieri, PRIES ANTENA TELESCOPICA E TREFILACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro Antônio Rodrigues, PRIES COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observação da prescrição trintenária sobre os depósitos de FGTS devidos ao longo do vínculo empregatício, como se apurar em liquidação de sentença. Processo: Ag-AIRR - 10446-44.2017.5.15.0060 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDEZ S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Dr. Erick

Renato Craveiro Fontanazzo, Agravado(s): SILVANO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Urbano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10388-48.2018.5.15.0014 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO E SIMOES INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Nelson Antônio Oliveira Borzi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Tânia Regina de Assis Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 10336-49.2016.5.03.0178 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ROSANA ESPERA MENDES, Advogado: Dr. Crésio Jonas Franco Júnior, Advogado: Dr. Elvio Carlos Padilha, Advogado: Dr. Itamar Liberato dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, darlhe parcial provimento, para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando as omissões detectadas, se pronuncie sobre eventual impugnação ou não, por parte da autora, do documento suscitado nos embargos de declaração e, à luz da eventual autenticidade deste documento, se manifeste sobre a existência ou não de transporte público em horário compatível com a jornada de trabalho. Prejudicado o exame do mérito do recurso de revista. Processo: RR - 10302-66.2016.5.15.0008 da 15ª Região. Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO KOLB MAYNARDES ARAUJO DE CAMPOS JORDAO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Silva, Advogado: Dr. Daniel Rizzolli, Advogado: Dr. Gislene Moura Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESOUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alessander Taranti, Advogado: Dr. Santa Fátima Canova Granja Falção, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 195 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado com base nos acordos coletivos relacionados aos respectivos períodos de trabalho pleiteados na petição inicial, por ser mais vantajoso, observado o período imprescrito declarado em sentença; com reflexos nas férias acrescidas de 1/3; 13º salários e FGTS; conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido. Em razão do reconhecimento de que é devido o adicional de insalubridade, passa a Reclamada a ser sucumbente no objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT, sendo responsável pelo pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 1.000.00, conforme arbitrado pelo Juízo de origem. Juros, na forma da lei, e correção monetária na forma da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR - 10263-26.2019.5.15.0150 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA., Advogada: Dra. Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Dr. Giordano Baptista Cusumano, Advogado: Dr. Sylvio Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Bonfim, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: ED-AIRR - 10242-71.2018.5.03.0036 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Vinicios Jose Farias do Nascimento, Embargado(a): LEANDRO VAZ DE MELLO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr.



Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR -10197-19.2013.5.01.0062 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., JUDACA BAPTISTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista. observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 10169-13.2017.5.15.0065 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELICA SILVA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Advogado: Dr. Robson Marcelo Manfre Martins, Agravado(s): MUNICIPIO DE HERCULANDIA, Advogado: Dr. Vinícius de Araújo Gandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 10083-86.2017.5.03.0029 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS **TRABALHADORES** ATIVOS, **APOSENTADOS** PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10075-51.2013.5.01.0047 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARCHIBALDO FRANCISCO GOMES FILHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RRAg - 10038-71.2018.5.15.0075 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ALAOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Agravado(s) e Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 10004-14.2014.5.01.0015 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): JULIA DA CONCEICAO FOGACA. Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 9002-75.2017.5.05.0020 da 5^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANNA AGROPECUARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ SILVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Sá Bitencourt Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 5700-88.2009.5.01.0033 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): AMANDA ANNA DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Batista, CRECHE ESCOLA OS MENEDITINHOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR - 5210-69.2010.5.12.0051 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLMAR JOSE HAAS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA

ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação", por contrariedade à OJ 413/SBDI-I/TST, e quanto ao tema "horas extras jornada de seis horas prevista em norma interna da CEF para ocupantes de cargos gerenciais/comissionados", por violação do art. 468 da CLT. No mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar sua integração no salário do Obreiro, condenando a Reclamada no pagamento dos reflexos da parcela nas verbas salariais elencadas na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indeferem-se, contudo, os reflexos em RSR (art. 7º da Lei 605/49). Observe-se a prescrição quinquenal, à exceção do que tange ao FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362, II, do TST). Como parâmetros de liquidação, observem-se os índices de atualização monetária a serem fixados em liquidação de sentença, bem como a Súmula 381/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST); (b) condenar a CEF no pagamento de horas extras excedentes à sexta diária, no período imprescrito, exceto no período em que o Reclamante ocupou o cargo de Gerente Geral. Deferem-se os reflexos legais e contratuais pleiteados na petição inicial e que possuam como base de cálculo o salário Obreiro, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a aplicação do divisor 180 para fins de apuração dos valores devidos a título de horas extras, bem como a observância da OJT 70/SBDI-I/TST. A base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. Observe-se a prescrição quinquenal, à exceção do que tange ao FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362, II, do TST). Como parâmetros de liquidação, observem-se os índices de atualização monetária a serem fixados em liquidação de sentença, bem como a Súmula 381/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1°, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Afasta-se a multa por embargos de declaração protelatórios. Custas no importe de R\$ 2.000,00, a cargo da Reclamada, em face do valor ora arbitrado à condenação (R\$ 100,000,00), **Processo: AIRR - 4300-65,2008,5,02,0253 da 2ª Região**. Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 3864-71.2017.5.10.0802 da 10^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): HAILA CARNEIRO BRITO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 3798-09.2016.5.08.0115 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Y. WATANABE - ME, Advogado: Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar, Agravado(s): LEA MARIA COUTINHO MONTEIRO DE SOUSA,



Tribunal Superior do Trabalho

Poder Judiciário Justiça do Trabalho

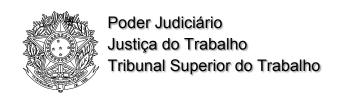
Advogado: Dr. Yuri de Sousa Kiyatake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 3165-61.2013.5.01.0482 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RICARDO RAMOS SEVERIANO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR - 2795-85.2013.5.01.0481 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ARIANE DA SILVA OTTONE, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Arivaldo Barreto Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR - 2701-41.2016.5.11.0001 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, MÁRCIO JORGE DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Sebastião Almada da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: AIRR - 2618-08.2013.5.02.0057 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, JULIANA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: ARR - 2344-54.2017.5.09.0010 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ISAIAS DIVONEI RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, I conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 463, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que deferiu ao reclamante os beneficios da justiça gratuita e suspendeu a exigibilidade dos honorários de advogado. Processo: AIRR - 2225-66.2012.5.10.0002 da 10^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., IZALTINA LUNGUINHO VIEIRA, Procurador: Dr. Pablo Luiz Amaral (Defensor Público da União), VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. Processo: AIRR - 2188-02.2016.5.06.0102 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira,



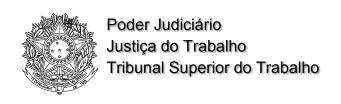
Agravado(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Vasconcelos Luna, JOILSON GOMES FORTUNA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2113-93.2012.5.03.0034 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Procurador: Dr. Antônina Marques Oliveira, WANDERSON APARECIDO DE BRITO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: AIRR -1893-47.2017.5.09.0004 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA MELLO FELICORI, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "aposentadoria por invalidez suspensão do contrato de trabalho - auxílio-remédio de uso contínuo - reembolso de despesas com tratamentos especiais - beneficio previsto em ACT", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 1891-89.2017.5.07.0018 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ANANIAS FERREIRA DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1874-74.2017.5.07.0011 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO STELIO MOREIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianev Nogueira Martins. Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 1834-72.2017.5.11.0014 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, ERLANDIL PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR - 1833-87.2017.5.11.0014 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, EMILIO DE MATOS

GONCALVES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II)

conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por má aplicação da OJ 383/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação ao pagamento de direitos e beneficios legais, normativos e/ou contratuais, deferidos a partir do reconhecimento da isonomia com o paradigma da tomadora de serviços, ficando restabelecida a sentença. Tendo em vista o provimento do recurso de revista, resta prejudicada a análise da responsabilidade subsidiária. Processo: Ag-AIRR - 1831-83.2017.5.20.0009 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogada: Dra. Thaiza Teixeira Campos, RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1797-34.2012.5.06.0281 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO, Advogado: Dr. José Humberto Silva de Araújo Filho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA -COMSUL, Advogado: Dr. Breno José Rodrigues Andrade, Advogado: Dr. Elinaldo Gomes de Jesus Junior, FUNDO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E MEIO AMBIENTE - FUSAMA, Advogado: Dr. Cinthia Rafaela Simões Barbosa, ISAIAS JUSTO LUCAS, Advogado: Dr. Gilmar José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1757-58.2015.5.02.0087 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALTER ROBERTO CAVICCHIOLI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal M. Dal Mas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: ED-ED-ARR -1731-62.2011.5.20.0002 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MOACIR ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RRAg - 1692-43.2016.5.17.0012 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CATARINA FIORESI LACERDA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Camilo José Savergnini, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "auxílio-alimentaçãonatureza jurídica", por contrariedade à OJ 133/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação, julgando improcedentes os pedidos da inicial; excluída, por conseguinte, a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios; prejudicado o exame dos temas remanescentes; Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta em razão do deferimento do benefício da gratuidade de justiça pelo TRT; III - negar provimento ao agravo de instrumento da ED-Ag-AIRR - 1685-53,2017.5.06.0002 da 6^a Reclamante. Processo: Região. Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Embargado(a): ESPÓLIO de



MARCELO DE OLIVEIRA LYRA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR - 1660-19.2017.5.06.0009 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia André Manget da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1658-41.2017.5.06.0141 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERMAC TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ROBSON DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 1621-32.2017.5.10.0002 da 10^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR - 1604-90.2017.5.06.0233 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE ARILDO DOS SANTOS CANTE, Advogado: Dr. Tarcízio Chaves de Moura, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação ao salário da gratificação de função recebida, restabelecendo a sentença, no particular. Processo: Ag-AIRR - 1561-49.2015.5.06.0161 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes Neto, ELTON JONES SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR -1547-71.2017.5.17.0005 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): CECILIA ANDRADE LOPES, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1543-08.2017.5.09.0021 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THAIS KATIELI BONNI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 1526-97.2017.5.12.0017 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANE DE FATIMA RIEKEL STOLTZ, Advogado: Dr. Adir Martins, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR - 1518-55.2017.5.08.0010 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ELENI DE LOURDES OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Ruy Rafael de

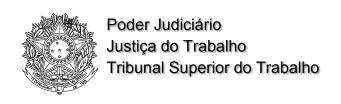


Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos Barbosa declaração. Processo: Ag-AIRR - 1504-87.2014.5.05.0001 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): EVANILDES MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, MEDIAL TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1442-93.2019.5.09.0669 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio de Macedo Marcal, Agravado(s): ANGELITA DE LOURDES SILVA, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Advogado: Dr. Johann Albert Fiedler Troyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-RR - 1441-50.2012.5.02.0087 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., JOELINTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaração. Processo: AIRR - 1439-85.2015.5.12.0026 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO SIMONI ESPINDOLA, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 1410-90.2015.5.05.0006 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Belmonte, Agravante(s): **EMPRESA BRASILEIRA** DE **INFRAESTRUTURA** AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., JOSE LUIZ ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 1398-91.2018.5.22.0105 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MENDES, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1372-23.2017.5.07.0016 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ. Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1356-11.2011.5.04.0001 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERGIO DE LIMA ROSA, Advogada: Dra. Rosana Lessa Peixoto, Advogado: Dr. Eduardo Pimentel Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Castanho Dutra, Agravado(s): ASSOCIACAO TRONICX TEXAS HOLD'EM CLUB, Advogado: Dr. Adriano Beltrão Martins Costa, CASSIO LEONARDO DUARTE MACHADO, CLEDI CLEMENTINO ASSIS MACHADO, JANAINA CANABARRO, Advogada: Dra. Rosana Lessa Peixoto, MARIO HUMBERTO MOROCINI DE AZAMBUJA, RAFAEL ENDRIGO DUARTE MACHADO, ROGERIO MACHADO OLIVEIRA, ROGERIO MARCOS BICCA PIERRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: ED-ED-RR - 1325-66.2014.5.09.0673 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra

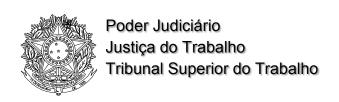
Poder Judiciário

37

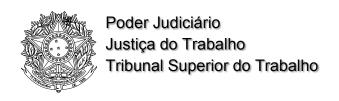
Belmonte, Embargante: JOAO CARLOS CANDIDO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Pedro Dias de Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR - 1306-44.2018.5.23.0022 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Arthur Rodrigues de Sousa Oliveira, Recorrido(s): ELOANY KAISLA DOS SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Advogada: Dra. Melissa Arend das Neves, Advogada: Dra. Sirlene Fernandes de Oliveira, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1284-80.2017.5.09.0322 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EREONEL MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7°, XXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de adicional de risco estabelecido no art. 14, da Lei. 4.860/1965 ao autor, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000.00 que ora se arbitra à condenação. Processo: Ag-AIRR - 1218-32.2017.5.05.0122 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Advogada: Dra. Sirleide de Figueiredo Barbosa, Advogado: Dr. Derckian Andrade Santana Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PASSE, Advogada: Dra. Marinez Rodrigues Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1196-30.2017.5.21.0024 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, FRANCISCO JOSIVAN DE FREITAS FILGUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 1177-29.2018.5.10.0013 da 10^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERSAOJOAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Thiago Siqueira Bazilio de Souza, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS BRW LTDA, Advogada: Dra. Regina Kelly Pimenta, LEONARDO FERREIRA CRUZ, Advogada: Dra. Aline Dias Monteiro Carvalho, REDENCAO ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Lorena Ribeiro Palheta Frederico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-RRAg - 1150-48.2017.5.23.0036 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIAGRIL LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): LETICIA TERESINHA BATISTELLA NEVES, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1130-30.2015.5.09.0129 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): LOURENCO PELIZZARO, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1123-49.2017.5.23.0106 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Yuri Flores da Cunha Freitas, Agravado(s): VERUCIA DA CRUZ SANTANA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 1082-92.2015.5.11.0201 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 1053-11.2016.5.10.0015 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL PRONTONORTE S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): ALINE INACIO FERREIRA, Advogado: Dr. Jackeline da Silva Andrade, HEMOTEC TECNICA RADIOLOGICA E ENFERMAGEM LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1044-24.2017.5.09.0021 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATIANI PILLER FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "indenização por danos morais" e "intervalo do art. 384 da CLT", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 991-49.2015.5.17.0002 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. -SOCIEDADE DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Agravado(s): JESSICA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo instrumento. Processo: RRAg - 985-59.2019.5.10.0014 da 10^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FILIPE NOGUEIRA VIDAL, Advogado: Dr. Daniel Leandro de Macedo Paes, Advogada: Dra. Anna Carolina Isaac Cecim. Agravado(s) e Recorrido(s): ACE GERENCIAMENTO E LOCACAO DE IMOVEIS S/A. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Casimiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "jornada 12x36 - invalidade do regime pela prestação de horas extras habituais" e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7°, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o regime 12x36 adotado pela reclamada e condená-la ao pagamento das horas extras além da 8^a diária e da 44^a semanal, bem como dos domingos em dobro, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os demais parâmetros definidos tanto pela sentença quanto pelo acórdão regional. Custas adicionais, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação. Processo: ED-AIRR - 968-20.2012.5.09.0653 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): LUAN ALEXANDER VOLOCH, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo:



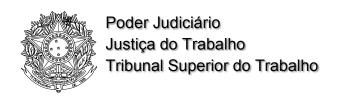
AIRR - 941-14.2017.5.08.0128 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO NETO LIMA, Advogado: Dr. Apoena Eugênio Kummer Valk, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 922-02.2017.5.22.0101 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): JOSE ADALBERTO BESSA, Advogado: Dr. Francisco Veras Fontenele, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Lúcio Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 919-67.2017.5.17.0010 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILIA LUZIA GAIGHER GOUVEA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: ARR - 918-36.2017.5.12.0038 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): OSVALDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogada: Dra. Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Advogada: Dra. Suzam Keli Negretto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-ARR - 917-23.2015.5.19.0007 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Embargado(a): ORLANDO FERNANDES VANDERLEI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 906-04.2018.5.06.0313 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): EVANDRO BARROS BARRETO, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 875-67.2016.5.06.0017 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE. Procuradora: Dra. Marília de Sousa Figueiroa. Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA COELHO, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Monalisa Ventura Leite Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 852-64.2017.5.10.0021 da 10^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CHARLES GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gonçalves Flecha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 847-50.2011.5.05.0196 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Sales dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MARIA EFIGENIA SAMPAIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Sales dos Santos, Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, ROBERTO ANGELO SAMPAIO CARVALHO, Advogado: Dr.



Marcos Vinícius Sales dos Santos, Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, SIND DOS TRAB NAS IND DE CONST CIVIL DE FEIRA DE SANTAN, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 842-24.2011.5.03.0086 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ELUZE PRADO, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "diferenças salariais - vantagens previstas no regulamento interno prescrição", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 817-79.2017.5.09.0006 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALATIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Morais, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 809-53.2019.5.12.0005 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULA MAGALI DE AZEREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no que se refere ao pagamento em dobro da remuneração das férias. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 794-43.2017.5.09.0133 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Dr. Carla Abduch, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR - 769-77.2014.5.09.0022 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DICESAR SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Embargado(a): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, SILAS APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR - 738-13.2016.5.10.0102 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVANILDE RODRIGUES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. André Luiz Santos Durães, Advogada: Dra. Wandressa Silva Leite, Agravado(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 735-64.2014.5.05.0491 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): M A TEIXEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Aristóteles Penha, Agravado(s): MARIA DE FATIMA GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Ênio Felipe Daud Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 730-82.2018.5.09.0073 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy Schön, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Agravado(s): MARINS LUIZ DE GOIS, Advogado: Dr. Wilter Carlos Menck Dircksen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR - 714-28.2013.5.15.0109 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL CORREA RODRIGUES, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, STC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 688-57.2016.5.10.0014 da 10^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANA LEONARDI MIGOTTO CASALI, Advogado: Dr. Gustavo Campos Alvares da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, Advogada: Dra. Juliana Sermoud Fonseca de Albuquerque Lima, Advogado: Dr. Eduardo Amarante Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 687-37.2018.5.10.0003 da 10^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Igor Gabriel Sales Dias, Agravado(s): LAERCIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Cavalcante de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR -683-92.2015.5.17.0008 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARNALDO SANT ANA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): SVA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Mariele Zoppi Xavier, Advogado: Dr. Fabricio Alves Machado, Advogado: Dr. Mariele Zoppi Xavier, Advogado: Dr. Karina Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Processo: RR - 623-27.2016.5.05.0491 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Recorrido(s): COURTINAY DAMASIO PITITINGA, Advogado: Dr. Rogerio Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da atribuição de natureza salarial à parcela auxílio-alimentação, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, dispensado (fl. 1.209), por ser beneficiário da justiça gratuita, Processo: Ag-AIRR - 622-10.2016.5.20.0011 da 20^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONENGE SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, RODRIGO ORLANDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Juliana Gois de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: RRAg - 581-74.2014.5.04.0232 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NUNCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FERNANDA GOMES DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrido(s): JACKWAL S/A, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "férias - fracionamento" e "férias - conversão em abono pecuniário"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante: a) quanto ao tema "férias - fracionamento", por violação do artigo 134, § 1°, da CLT, e no mérito, dar-lhe

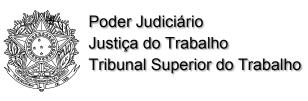
provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que deferiu a indenização correspondente à dobra das férias, com acréscimo de 1/3, e b) quanto ao tema "férias - conversão em abono pecuniário", por violação dos arts. 818 e 143, § 1°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que deferiu o pagamento em dobro dos dias suprimidos (convertidos em abono pecuniário), com acréscimo de 1/3, abatidos os valores pagos a título de abono previsto no art. 143 da CLT; e III - conhecer dos recursos de revista da reclamante e de NUNCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, quanto ao tema em comum "honorários assistenciais - compensação - honorários contratuais", por violação do art. 141 do CPC, e no mérito, dar-lhes provimento para excluir a determinação de compensação do valor dos honorários assistenciais deferidos com os honorários contratuais. Processo: RR - 571-51.2019.5.06.0312 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): SILVANO JAKSON FERREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 568-96.2011.5.03.0074 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): CRISTIANO FELICIO FLORES, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 567-41.2018.5.09.0643 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): ROZIMBO ANTUNES DE CHAVES, Advogado: Dr. Robson Carlos Biscoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 558-39.2017.5.09.0021 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMILA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de iulgamento, Processo: AIRR - 544-27,2016.5,17,0002 da 17^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Diego Gomes Dummer, Advogada: Dra. Mayara Fardim Antunes, Agravado(s): FABIANO CUSTODIO PADUA, Advogado: Dr. Luiz Felippe Bragança Petri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 523-80.2011.5.22.0004 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - PREVBEP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, PAULO HENRIQUE LOPES VILARINHO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Processo: ARR - 518-88.2017.5.12.0016 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e



Recorrente(s): RICARDO RODOLFO GONCALVES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTO SECO ROCHA TERMINAIS DE CARGA LTDA, Advogada: Dra. Marcella Aparecida Albino, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SAO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o primeiro reclamado e solidariamente a segunda reclamada, conforme os termos da sentença (pág. 1.024), ao pagamento do adicional noturno e reflexos, em relação às horas trabalhadas a partir das 5 (cinco) horas da manhã, em prorrogação do horário predominantemente noturno, considerando-se a hora ficta reduzida, conforme se apurar em liquidação. Processo: Ag-RR - 514-84.2017.5.23.0003 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Lima de Arruda, MARIA ELIZANGELA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: ED-Ag-AIRR - 498-12.2015.5.08.0006 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, SANDRO SALDANHA DA SILVA SILVA, Advogado: Dr. Renan Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR - 473-20.2019.5.09.0656 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): MAMADOU ALIOU DIALLO, Advogado: Dr. Octavio Augusto Bruckmann Mourao, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR - 459-06.2016.5.11.0003 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSANO BRAZ FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.. Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 459-53.2016.5.12.0043 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAVLEN INDUSTRIA E COMERCIO DE QUARTZO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Seifert, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR - 423-20.2018.5.21.0001 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Embargado(a): MILENA FREIRE DO Advogado: Marcelo Romeiro de Carvalho NASCIMENTO, Dr. Caminha, EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 418-04.2017.5.05.0122 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante:

PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ANDRE LUIS SANTANA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, CPL CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Maíra Costa de Araújo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ARR - 355-61.2017.5.06.0312 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NAENIO JOSE BEZERRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 343-16.2017.5.09.0651 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Embargado(a): JAIRO LUIS DA SILVA GUERRA, Advogado: Dr. Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR -324-23.2019.5.13.0006 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Embargado(a): ISAILDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ARR - 323-14.2018.5.11.0011 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME ROBERTO DA ROCHA BENLOLO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR - 303-08.2017.5.20.0011 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): EMANUEL COUTINHO SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Santana de Siqueira Pinto, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Advogado: Dr. Helenilson Andrade e Siqueira, TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Advogada: Dra. Cínthia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogada: Dra. Milena Rabêllo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR - 295-34.2017.5.09.0303 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE GAMERO PRADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Decisão: por unanimidade, I conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 282-84.2016.5.09.0007 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): JOSE ROSA NETO, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO - MÁCULA À COISA JULGADA - PROGRESSÕES HORIZONTAIS -COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES PREVISTAS NO PCCS COM AS ORIUNDAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: AIRR - 267-78.2017.5.20.0006 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus

Morais, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, ETHIENE ROMAIN DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 254-69.2015.5.11.0016 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): JOMIR RICARTE GOMES, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RRAg -247-66.2017.5.10.0006 da 10^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCIA FERREIRA BORGES DE MORAIS, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias" para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "fato gerador das contribuições previdenciárias", por má aplicação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida apenas no período entre o início do pacto laboral e o dia 04/03/2009, (portanto anterior à alteração do artigo 43, §2°, da Lei 8.212/91, feita pela MP-449/2008, convertida na Lei 11.941/2009), declarar como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, pelo que para o cálculo dos acréscimos legais (juros da mora e multa) aplica-se o disposto no artigo 276 do decreto nº 3.048/99, ou seja, observar-se-á o regime de caixa. Processo: AIRR - 232-72.2019.5.23.0004 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Agravado(s): JULIANO LOPES LELLIS, Advogada: Dra. Débora Rodrigues Marcantônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RR - 228-33.2017.5.09.0024 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO. Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR -213-23.2015.5.05.0161 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALEXANDRE VIANNA GEÃO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, CONSÓRCIO ALUSA - GALVÃO - TOMÉ, Advogada: Dra. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3°, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: AIRR - 174-31.2015.5.06.0021 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Rodrigues da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada:

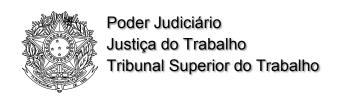


Dra. Janayna Magalhães, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Felipe Viana Fragoso de Medeiros, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Andréa Souto Maior do Rego Maciel, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 171-66.2017.5.09.0007 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUELEN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANCAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., por ausência de transcendência; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., por ausência de transcendência e III - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. Processo: ARR - 167-08.2017.5.09.0014 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANA CLAUDIA SCHULES, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CENTRO TECNOLOGICO DE INFRAESTRUTURA VIARIA LTDA., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada, por ausência de transcendência e III - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. Processo: AIRR - 161-60.2018.5.07.0001 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FARMACIA TRABALHADOR DO BRASIL CEARA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ALEXANDRO PAULO DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Pacheco Paula Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 158-53.2019.5.12.0059 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA RITA AMORIM DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: ED-Ag-AIRR -116-18.2016.5.05.0022 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): LUCIANE DA SILVA DAMASIO, Advogado: Dr. Marcio Antonio Costa, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-ED-AIRR - 105-81.2016.5.06.0144 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): JOSE EMIDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bianor José Gonçalves Albino, VELEIRO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues Lemos, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4°, do CPC. Processo: ED-RR - 71-10.2015.5.23.0002 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., KERCIA LAIS SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Miguel da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e

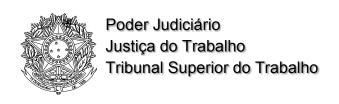


negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR - 57-54.2015.5.10.0821 da 10^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOMINGOS ORLANDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley Pereira da Silva, Agravado(s): EMILSON VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Junior, GURUFER IND E COM DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 48-04.2019.5.23.0106 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Yuri Flores da Cunha Freitas, Agravado(s): DIOGO MARINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Kelly Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 46-51.2019.5.07.0018 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): JOSE VLAMI DE LIMA MORAIS, Advogado: Dr. Madson Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 23-02.2014.5.02.0445 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 15-24.2016.5.20.0002 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): JORGE LINCOLN GRANGEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Processo: ED-RR - 20250-06.2017.5.04.0751 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARLI TEREZINHA GIROTTO JUNG, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Rodrigo Severo, Procurador: Dr. Flávio Antônio Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 1393-42.2011.5.03.0138 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WAY TV BELO HORIZONTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): HUGO LEONARDO MACHADO, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR -10502-12.2017.5.15.0017 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Recorrido(s): ELIANE CASSIOLATO MARTINS VIANNA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello,

Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo



Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 10651-43.2015.5.18.0001 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CHRISTIAN SCHLAG, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Recorrido(s): IGOR FRANÇA GUEDES, Advogada: Dra. Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR -11785-73.2015.5.15.0071 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRE DOS REIS DE LIMA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RRAg - 1429-65.2017.5.09.0863 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO TRABALHADORES Ε **EMPREGADOS** EM**ESTABELECIMENTOS** BANCÁRIOS SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Dr. Roberta Baracat de Grande, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 101780-64.2016.5.01.0035 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Paula Brezinscki Torrão, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ARR -11559-20.2017.5.03.0140 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOUTH32 MINERALS S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, WMC MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Oheb Sion, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra, Carine Murta Nagem Cabral, VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILAINE CRISTINA LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Advogado: Dr. Taisa Jardim de Miranda Machado, Advogado: Dr. Marcelo Mariano, Advogada: Dra. Alexandra Montalban, Advogado: Dr. Wallas Almeida da Silva, Advogado: Dr. Luizamara Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Gerson Carlos Torres, ENO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, VOGBR RECURSOS HÍDRICOS & GEOTECNIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Caldeira Brant, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 12943-28.2016.5.15.0137 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Camila Palmela dos Santos Melo, Advogada: Dra. Celia Maria Silverio de Lima, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DE FARIA BACCARO BARCO,



Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RRAg -1049-04.2017.5.12.0008 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LORI RIZZI, Advogado: Dr. Wilson de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 1086-10.2016.5.05.0251 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAQUETÁ CALCADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Marcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. -CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, TEREZINHA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR -1296-94.2017.5.09.0322 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR -652-71.2013.5.20.0004 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ EDSON LEITE BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR - 1611-09.2015.5.12.0032 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NAIR KUMM DE BONA MEDEIROS, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. -BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR - 1000133-56.2016.5.02.0463 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Solon de Almeida Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ARR - 223-77.2016.5.17.0006 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli,



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ARR - 936-13.2015.5.09.0652 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ARR -1044-45.2017.5.10.0005 da 10^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIA DE FATIMA BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ARR -1457-24.2014.5.10.0018 da 10^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JANETE FIORENZA DE LARA, Advogada: Dra. Carolina Marin Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ARR - 10864-28.2015.5.01.0064 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ARR - 1002348-39.2017.5.02.0602 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TERESINHA ASCOLI, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira. Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 431-37.2017.5.10.0001 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELITA LOVATO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 1425-93.2015.5.07.0009 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTOBOYS, MOTOQUEIROS VENDEDORES E PRÉ-VENDEDORES, MOTOQUEIROS COBRADORES, MENSAGEIROS, MECÂNICOS E VENDEDORES ESPECÍFICOS NA ÁREA MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ SINDIMOTOS/CE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): PHARMAVIE FARMACIA COM MANIPULACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório,

Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 10425-21.2017.5.03.0022 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): NATALIA CAMILLA SABINO BERNARDO, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. Lívia Milagres Lopes Siqueira Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 10676-10.2015.5.01.0040 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Advogado: Dr. Yubirajara Corrêa Filho, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. Fernando Luiz dos Santos, SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 10696-43.2015.5.01.0026 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO NUNO DE SA TEIXEIRA BORGES DELGADO, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 10916-14.2015.5.03.0114 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SELMA APARECIDA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Rafael Nosse Margues Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 11062-30.2017.5.03.0132 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HILMARA MARIA BARRA RETTORE, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 20275-19.2017.5.04.0751 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Cézar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. Jorge Antonio Nassar Capraro, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Geovani Dematé, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARLA PRISCILA FERNANDES, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



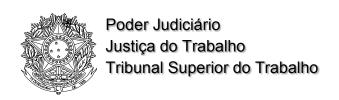
Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho

prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR - 120-83.2018.5.23.0022 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARA LUZIA NOGUEIRA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Lauremi Rodrigues Nascimento Silva, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-ED-ED-ARR - 1358-54.2015.5.09.0242 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E **EMPREGADOS** ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR - 16642-88.2014.5.16.0001 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogada: Dra. Renata Fialho de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR -20252-73.2017.5.04.0751 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSICLEIA SCHLOTEFELDT, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Flávio Antônio Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-ARR - 20292-58.2014.5.04.0008 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR -100631-61.2017.5.01.0079 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Embargado(a): EDSON MYRA DE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 231-54.2019.5.13.0008 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIKSON RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro

Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 1171-46.2018.5.10.0005 da 10^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 1001473-32.2017.5.02.0291 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALINE DE SOUZA PINTO, Advogada: Dra. Fernando Costa de Campos, Recorrido(s): DROGA EX LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Della Coletta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RRAg - 21341-27.2017.5.04.0333 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HIDRO JET EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECIR JUCHEM DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Meneguzzi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RRAg -563-27.2015.5.23.0026 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Wisamara Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAVIPLAN SERVICOS E LOCACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Tomás de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RRAg -1193-61.2017.5.09.0654 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de IVO NUNES MACIEL, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ARR - 10129-79.2015.5.01.0521 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VALÉRIO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 1011-28.2017.5.05.0641 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): RAVANY CRUZ GUIMARAES, Advogado: Dr. Samuel Neves Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 1211-56.2017.5.07.0034 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ROGER

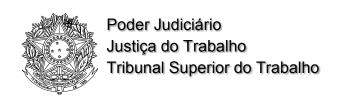
BARROS SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Adriano de Alcântara Camargo, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 10096-39.2017.5.15.0001 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FÁBIO MATEUS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Octacilio Machado Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR -10629-16.2016.5.09.0028 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, Procurador: Dr. Marcos Puppi Rachinski, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR - 100360-68.2017.5.01.0203 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): LUCIANA FERNANDES MAGALHAES, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 1010-09.2013.5.01.0281 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCONI FERNANDES EMERICH DE PAULA, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: Ag-AIRR - 100458-55.2018.5.01.0482 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIANO BARRETO MORAIS CONDE, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR - 634-66.2017.5.21.0009 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Embargado(a): ROBSON DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Francisco Hilton Machado, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR -806-22.2017.5.23.0051 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda

Sabóia Amorim, Embargado(a): GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscila Garcia Moreira, LAIANE NERES COSTA, Advogado: Dr. Kátia Cristinna Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR - 959-96.2011.5.03.0156 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, OEDEIR JOSÉ MACHADO, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR -1941-34.2016.5.20.0004 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, Embargado(a): ALESSON PRIMO SANTANA, Advogada: Dra. Magda de Cássia Santos Campos, Advogada: Dra. Janette Barros de Brito, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR - 11502-82.2017.5.03.0178 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Embargado(a): SUELENE DE CASTRO MONTEIRO AMARO, Advogado: Dr. Hélio Alessandro Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR - 20306-63.2018.5.04.0861 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDA CRISTINA JAHN DIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR - 91900-20.2009.5.05.0023 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE **EMPRESAS** SEGURANÇA Е VIGILÂNCIA **ESTADO** DE DO DA **BAHIA** SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-Ag-AIRR - 122200-90.2001.5.15.0079 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. José Flávio Scandinari, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO, Procurador: Dr. Flávia Vanessa Maia, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Simões, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para

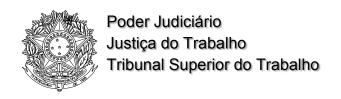


prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR - 129140-81.2006.5.04.0021 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULA VENTURINI BARBOSA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Embargado(a): **EMPRESA BRASILEIRA** DE **INFRAESTRUTURA** Antunes Catita, AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Délbio Corrêa Bonini, K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Dra. Eucledi Maria Maggioni, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR - 172800-58.2009.5.02.0383 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Embargado(a): HELEN CRISTINA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaro Sartori Filho, MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-ARR - 1000186-11.2017.5.02.0719 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCINEIDE DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lilian Carla Felix Thonhom, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR - 1000248-79.2016.5.02.0042 da 2ª Região. Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Embargado(a): MARIA CARMEN DO NASCIMENTO MEIRELES GARCEZ, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR - 1000719-43.2016.5.02.0027 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Embargado(a): GERCINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira dos Santos, HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR - 1000963-72.2016.5.02.0026 da 2ª Região. Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Débora Nobre, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, IVO DE FATIMA DE PAIVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR - 1001193-36.2017.5.02.0461 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Embargado(a): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, ROSILAINE MARIANO JARDIM ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Caram, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 1256-16.2017.5.12.0036 da 12ª Região, Relator:

Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO AUGUSTO GIARDINO GRAZIANO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 1475-65.2017.5.09.0245 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRINEU PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): METALURGICA REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 10762-48.2019.5.15.0105 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Jose Luiz dos Santos, Recorrido(s): ANTONIO NUNES SILVA, Advogado: Dr. Ana Liz Pereira Toledo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 1001115-11.2017.5.02.0051 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANESSA JACIELY CONCEICAO FLOR VALENTIM, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR -1001243-53.2019.5.02.0312 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTA KENIA CORDEIRO DA ANUNCIACAO, Advogada: Dra. Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Advogado: Dr. Michael Augusto Luiz, Recorrido(s): CASA DE CARNES BOCA LOCA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Alves Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 1001454-95.2016.5.02.0053 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): POLEANE ALVINO BASTOS, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Advogado: Dr. Willian Ken Bunno, Recorrido(s): NATURELAB INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Deny Williams Cury Haddad, NUTRABRANDS COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, OLAVO FONTOURA VIEIRA, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, SALES BROKER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME, Advogado: Dr. Marden Aimola Feiria, SMART INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR - 10493-45.2019.5.03.0104 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DALMA TEREZINHA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação



do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR - 11371-86.2015.5.03.0143 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HILDA TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR -12432-85.2015.5.15.0130 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, RCT RETAIL CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Agravado(s): JAQUELINE NOGUEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR - 12880-05.2016.5.15.0007 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR LUIZ DE MATOS, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR - 21274-72.2014.5.04.0008 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): BEATRIZ BARBOSA UCLE, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR - 101045-86.2017.5.01.0070 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONIA MARIA BENTES FERNANDEZ BOTAFOGO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: Dr. Andre Figueiredo Romero, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR - 1001166-09.2015.5.02.0466 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENOKES SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Ana Rita dos Reis Petraroli, Advogado: Dr. Victor Jose Petraroli Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR - 1001542-23.2016.5.02.0316 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, NATANNY ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020,



que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR - 1002039-71.2017.5.02.0067 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE LION, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-AIRR - 11423-77.2017.5.15.0111 da 15^a Região, Relator: Excelentíssimo Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: **SINDICATO** Ministro Alberto TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO -SINTAEMA, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RR - 100899-02.2017.5.01.0343 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): HAROLDO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo Cézar Reis Baptista, Advogado: Dr. Jane Amorim Monteiro Lameira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RRAg - 100622-72.2018.5.01.0206 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREONE CABRAL DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s) e Recorrido(s): LOG FRIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Tenerelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: RRAg - 1000630-81.2017.5.02.0254 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Renato Canizares, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: ED-RR - 1000684-97.2018.5.02.0323 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Luiz Bresciani de Pereira, Embargante: Alberto Fontan PROGRESSO DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Dr. Angela Cotic, Advogada: Dra. Vanessa Françoso Corrêa, Advogada: Dra. Marcelle Silva Záccaro, Advogado: Dr. Nilson Luiz de Lima Junior, Embargado(a): MARIA JOSE FORTUNATA, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Faustino, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). Processo: AIRR - 10233-94.2020.5.03.0180 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO ELIAS FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos,

Advogado: Dr. Tiago da Rocha Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA Presidente da Turma